



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 219/2019 ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL – FLORESTA EXÓTICA
VINCULADO A CONCORRÊNCIA Nº 008/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM CONDIÇÃO RESOLUTIVA que entre si fazem o Município de Arroio dos Ratos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.363.072/0001-44, com sede na Rua Largo do Mineiro, 135 nesta cidade, representada pelo Prefeito, **SR. LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 6071159211, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 907.552.270-34, como **Outorgante Vendedor**, e **PEDRO LANCELOTO WOICIECHOWSKI CABOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.036.668/0001-30, sediada a Rua Irmãos Brochier, 1886, bloco 02 fundos, Centro, Brochier/RS, CEP: 95.790-000, representada neste ato por **ANGELO MAURÍCIO ROCHA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 02644363943 expedida pelo Detran/RS e inscrito no CPF sob nº 808.894.500-30, residente e domiciliado na Rua Marques de Olinda, 668, Bairro Centenário, município de Sapiranga/RS como **Outorgado Comprador**, da Floresta Exótica-Eucalipto localizada na Estrada Dona Laura (antiga empresa PL) com extensão de 46,25ha, conforme Processo Concorrência nº 008/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A área objeto deste contrato localiza-se no município de Arroio dos Ratos/RS, com 45,6 há. O estoque de madeira do povoamento florestal estimado é de 23.401,6m². É recomendado que a extração da madeira seja realizada através de um desbaste seletivo. Esse método objetiva o corte das árvores em diferentes densidades, em que serão retirados aqueles indivíduos de maior diâmetro e aqueles presentes nas zonas onde existe uma maior competição por espaço e nutrientes, visando assim um melhor desenvolvimento.

1.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não faz parte do certame o terreno localizado na Rua Dona Laura, somente a Floresta Eucalipto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA:

2.1. Que, em obediência às determinações contidas na Concorrência nº 008/2019, pelo presente contrato, o **Outorgante Vendedor** celebra o Contrato de Compra e Venda ao **Outorgado Comprador** referente à aquisição da Floresta Exótica-Eucalipto localizada na Estrada Dona Laura (antiga empresa PL) com extensão de 46,25ha, visto ter sido o **Outorgado Comprador** vencedor da Concorrência Pública nº 008/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE VENDA:

3.1. Que o preço da venda é de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), que será pago da seguinte forma: entrada de 5% já efetivada e compensada no dia 19/11/2019 no valor de R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais) na conta junto ao Banco do Brasil S.A,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

agência 3658-7 e conta-corrente n.º 12.595-4 em nome da Prefeitura de Arroio dos Ratos, mais 5% a ser efetivado no ato da assinatura contratual no valor de R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais) e o restante em 10 parcelas mensais de R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

3.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica instituído que o valor da caução de R\$ 38.500 (trinta e oito mil e quinhentos reais) que corresponde a 10% do valor total da contratação será convertido em receita pelo Município em caso de inadimplemento do **Outorgado Comprador** quando dos pagamentos das parcelas vindouras, bem como todos os rendimentos correspondentes aquele valor, a título de multa.

3.3. PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso do **Outorgado Comprador** adimplir o contrato até seu término, o valor da caução será abatido do valor total do pagamento, conforme descrito no item 3.1.

3.4. PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o **Outorgado Comprador** não aceite o descrito no item 3.1, o valor referente a caução descrita nessa cláusula, será convertido em pagamento por ocasião da assinatura do contrato e restituído a este após homologação do certame com correção monetária em conta bancária a ser indicada por escrito. Assim, o valor a ser pago em 10 parcelas mensais será de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA:

4.1. Caso o **Outorgado Comprador** não efetue o pagamento do valor mensalmente, conforme descrito no item 3.1, será dado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, para ser acertado o adimplemento, caso contrário, considerar-se-á **DESFEITA A VENDA**, nos termos do art. 474 da Lei n.º 10.406, de 2002, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, extrajudicial ou outra medida, seja de que natureza for.

4.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO. O não pagamento de qualquer uma das parcelas acarretará a rescisão do contrato, revertendo o bem ao patrimônio do Município, ficando o **Outorgante Vendedor** autorizado compulsoriamente a imitir-se na posse do bem, sem direito de retenção ou de indenização a qualquer título ao **Outorgado Comprador** consoante dispõe a Lei Municipal n.º 4032/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Pelo presente instrumento, o **Outorgado Comprador** declara expressamente e para todos os fins de direito que está de acordo com as condições acima estabelecidas, assim como as que se seguem:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- a) que tem conhecimento de que a Floresta Exótica está livre e desembaraçada de quaisquer ônus e ou encargos, bem assim, quite de impostos, taxas e demais cominações fiscais, os quais ficam sob a total responsabilidade do Outorgado, inclusive quanto à eventual desocupação do terreno (se houver);
- b) que o **Outorgado Comprador** terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato e adimplemento da primeira parcela, para início do corte da floresta;
- c) fica o **Outorgado Comprador** ciente de que é vedado a dilação de prazo de corte superior a 10 (dez) meses, sob pena de retomada do bem pela Administração Pública;
- d) Os recursos obtidos com a venda do bem deverão ser aplicados dentro das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, em especial o seu artigo 44, devendo ser respeitado pela Administração, o valor mínimo de 70% da avaliação para alienação do bem em razão das outras concorrências anteriores terem sido desertas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS:

6.1. Pelo **Outorgado Comprador**, foi dito, então, que aceitava o presente contrato nos seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos.

6.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo – RS, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 06 de dezembro de 2019.

LUCIANO LEITES ROCHA
OUTORGANTE VENDEDOR

PEDRO LANCELOTO WOICIECHOWSKI CABOS
OUTORGADO COMPRADO

Testemunhas:

1: Jolig M. Romo

Nome: Jolig

Matrícula: 3519

2: Nicole T. Käfer

Nome: Nicole

Matrícula: 3832

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 05-12-2019.

Marcela M.V.M.M. Borin

Marcela M.V.M.M. Borin

Assessora Jurídica

OAB/RS: 97.867